



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 190/2002 de 17 de setembro de 2002, em reunião ordinária do dia 15 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a aprovação da adesão do Município de Miraíma - Ceará ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças (SPSBD-GC) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e estabelece áreas prioritárias para a garantia do desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO a Resolução CIT nº 30/2025, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), que institui o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças (SPSBD-GC) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO a necessidade de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento integral infantil na primeira infância e o apoio à gestante e à família em situação de vulnerabilidade e risco social;

CONSIDERANDO o Termo de Aceite e Compromisso eletrônico preenchido pela Secretaria Municipal de Assistência Social no sistema oficial de informação do MDS, manifestando o interesse e a capacidade técnica do município para a execução das ações pactuadas;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão formal do Município de Miraíma - Ceará ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças (SPSBD-GC), com vistas à garantia do desenvolvimento integral na primeira infância, por meio de visitas domiciliares sistemáticas e integradas.

Art. 2º O SPSBD-GC será executado diretamente pelo Órgão Gestor da Assistência Social, de forma referenciada e integrada aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do território, articulando-se obrigatoriamente com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CMAS
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, na execução do serviço:

- I** - Identificar e selecionar o público-alvo prioritário, com base no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II** - Garantir recursos humanos qualificados para a equipe técnica de supervisão e visitantes, conforme as orientações metodológicas e parâmetros nacionais;
- III** - Promover a articulação intersetorial permanente com as políticas de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos no território;
- IV** - Prover as condições materiais, logísticas e de infraestrutura necessárias para a realização das visitas domiciliares.

Art. 4º Os recursos financeiros oriundos do cofinanciamento federal para a execução do SPSBD-GC serão repassados na modalidade fundo a fundo e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), devendo ser aplicados exclusivamente nas ações finalísticas do serviço.

Art. 5º O Órgão Gestor deverá submeter ao CMAS, anualmente ou quando solicitado, o Plano de Ação, as metas físicas e financeiras pactuadas, bem como o respectivo Relatório de Execução para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miraíma – CE, 15 de setembro de 2026.

Jhonathan Lima Araújo
Presidente do CMAS de Miraíma